

# Seminário de Formação Política da Amazônia Oriental



Finanças Municipais: Planejamento Orçamentário,  
Transferências Governamentais e Lei de Responsabilidade Fiscal

Belém/PA  
12 e 13.05.2008

Mário Capp Filho  
Assessoria da Liderança do PT na Câmara Federal



# Objetivos

Disponibilizar informações que possibilitem aos participantes:

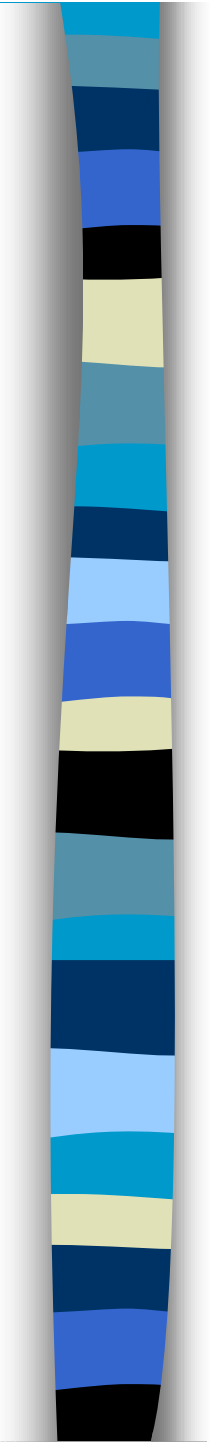
- ① Participação mais ativa e responsável no processo de tomada de decisões sobre Políticas Públicas e Planejamento Governamental.
- ② Maior acompanhamento da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
- ③ Participação mais intensa no debate relativo ao financiamento público.



# Livro Texto

- “O Modo Petista de Atuação Parlamentar” (Fundação Perseu Abramo).\*
  - [www.fpabramo.org.br](http://www.fpabramo.org.br);
  - Módulo 3 – Fundamentos Políticos e Bases Legais do Poder Local.

\* - Enviado a todos os Vereadores eleitos em 2004.

- 
- Importância da Constituição de 1988 e LRF para o Planejamento da Gestão dos Recursos Públicos e para a Participação Cidadã
  - Constituição 1988
    - Ampliação da Responsabilidade dos Municípios na Formulação/Execução de Políticas Governamentais
    - Disponibilização para a Administração Pública de Novos Mecanismos de Planejamento e Orçamento
  - LRF
    - Fortalecimento Mecanismos de Planejamento
    - Ampliação da Transparência e Controle Social Gastos Governo
    - Estabelecimento de Limites Endividamento Público.



- Outros Fatores Responsáveis pela Ampliação do Poder Local em Promover o Desenv<sup>o</sup> Econ<sup>o</sup> Social

- ① Possibilidade de Estabelecimento Princípios/Diretrizes Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável



# Desenvolvimento Sustentável

- Desenvolvimento não pode ser visto apenas como crescimento econômico. Deve solucionar a questão da pobreza, inclusão social e atender necessidades do presente (sem comprometer gerações futuras)



# Desenvolvimento Sustentável

## Pressupostos

- Integração diferentes níveis Governo;
- Participação sociedade;
- Empreendedorismo e inovação;
- Parcerias e arranjos produtivos locais;
- Programas de apoio e formação profissional;
- Modernização/Racionalização Gestão Pública;
- Políticas redistributivas de renda;
- Investimentos em infra-estrutura;
- Linhas de créditos;
- Financiamento externo.



- Outros Fatores Responsáveis pela Ampliação do Poder Local Promover o Desenv<sup>o</sup> Econ<sup>o</sup> Social

- ② Possibilidade dos Municípios Promoverem Planejamento/Ordenamento de Espaços Urbano/Rural



## ■ Lei Orgânica Municipal

- Normatiza Competências do Município e dos Poderes Locais

## ■ Estatuto da Cidade

- Regulamenta o Uso da Propriedade Urbana
- Define Regras para Elaboração Planos Diretores e de Transporte Urbano



# Estatuto da Cidade

## Instrumentos

- ① Imposto Predial Progressivo
- ② Desapropriação com Pagamento de Títulos
- ③ Usucapião Especial
- ④ Operações Urbanas Consorciadas
- ⑤ Estudo de Impacto da Vizinhança



- Outros Fatores Responsáveis pela Ampliação do Poder Local Promover o Desenv<sup>o</sup> Econ<sup>o</sup> Social

- ③ Possibilidade de Participação da Sociedade na Execução de Políticas Públicas e Planejamento Urbano



# Conselhos Municipais

- Conselho de Alimentação Escolar
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho do FUNDEF
- Conselho de Assistência Social
- Conselho Municipal do Meio Ambiente
- Conselho Municipal do Transporte
- Conselho Municipal de Habitação
- Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

# Participação Vereadores

- Representação Direta da População na Tomada de Decisão sobre Políticas Públicas e Planej<sup>o</sup> Governamental



Participação:

Elaboração e Aprovação Leis Orçamentárias  
Aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal  
Debate do Financiamento do Estado (âmbito Municipal).

# Participação Vereadores

- Identificar Necessidades e Reivindicações da População
- Promover Envolvimento e Mobilização dos Setores Sociais



Audiências Públicas para Discussão das Leis  
(Gestão Democrática da Cidade)

- Propor Alterações nas Leis (emendas)
- Negociar e Votar Mudanças Coerentes com Propostas Partido
- Verificar se Resultados da Participação Popular são Respeitados
- Atentar para Limites de Remanejamentos Orçamentários



# Leis Orçamentárias

- Plano Plurianual de Atividades – PPA
  - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
  - Lei Orçamentária Anual - LOA
- 
- ⇒ São os mais importantes instrumentos de definição de Políticas Públicas;
  - ⇒ São elas que estabelecem a aplicação dos recursos municipais.



# Plano Plurianual de Atividades - PPA

- Apresentado a cada 4 anos, no 1º ano de gestão do Prefeito empossado;
- Vigência: até o 1º ano do mandato seguinte;
- Conteúdo:
  - Diagnóstico Global com Indicação das Carências Municipais;
  - Diretrizes, Estratégias e Políticas Econômica, Fiscal e Social;
  - Objetivos; e
  - Programas;
- Obs. Inclui as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.



# Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

- Apresentada todo ano, devendo ser votada até o final do 1º semestre;
- Contém metas, não apresenta cifras e estabelece os programas e as ações para execução das políticas públicas;
- Anexos:
  - Anexo de Metas Fiscais;
  - Anexo de Riscos Fiscais.



# Anexo de Metas Fiscais

- Cumprimento das Metas do Ano Anterior;
- Demonstrativo das Metas Anuais (c/ memória e metodologia de cálculo) para o ano a que se referir a Lei e para os 2 anos seguintes:
  - Receitas, Despesas, Resultado Nominal/Primário e Montante da Dívida Pública.
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial.



# Anexo de Riscos Fiscais

- Avaliação dos Passivos e dos Riscos que possam afetar as finanças do Município;
- O que deve ser feito caso esses riscos se concretizem.



# Lei Orçamentária Anual - LOA

- Elaborada no 2º semestre de cada ano (LDO em números);
- Vigência: ano seguinte;
- Por intermédio desta Lei que o cidadão identifica claramente para onde são destinados os recursos recolhidos sob a forma de tributos e outras receitas;
- Nenhuma despesa pública pode se realizada se não estiver prevista no Orçamento do Município.



# Lei de Responsabilidade Fiscal ( Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

- Normatiza Procedimentos de Planej°, Elaboração e Execução Recursos Financeiros.
- Objetivos:
  - alcançar equilíbrio entre as receitas e as despesas (conseqüência: redução déficit público);
  - aperfeiçoar planejamento das ações governamentais;
  - permitir maior controle da população (transparência) sobre a gestão pública;
  - prevenir déficits crônicos e controlar a dívida pública;
  - preservar patrimônio público;
  - limitar gastos continuados (pessoal e manutenção); e
  - responsabilizar agentes públicos e entes federados.



# Lei de Responsabilidade Fiscal

## Aspectos Contrários

- Caráter economicista: ênfase no recurso financeiro e no controle fiscal;
- Fundamentação na Responsabilidade Fiscal (próprio nome da lei) em detrimento da Responsabilidade Social;
- Desconsidera desigualdades regionais, sociais e econômicas;
- Impõe limitações à expansão de serviços como educação e saúde (austero controle na contratação de pessoal);
- Não considera que a crise financeira do Estado está associada a uma política de juros elevados.



# Lei de Responsabilidade Fiscal

## Principais Pontos

- Fixação de Despesas para Pessoal e para a Dívida Pública;
  - Pessoal:
    - Municípios= até 60% da Receita Líquida, sendo 6% para Legislativo e 54% para Executivo;
    - Ajuste= prazo máximo de 8 meses.
  - Dívida Pública:
    - Respeita relação dívida/capacidade de pagamento, ou seja, não permite aumento da dívida para pagamento de despesas de manutenção.
- Impossibilidade de Criação de Despesa Continuada sem Indicação de Fonte de Receita



# Lei de Responsabilidade Fiscal

## Principais Pontos

- Planejamento Receitas e Despesas (Metas Fiscais Trienais);
- Controle das Finanças Públicas em Anos de Eleição:
  - Impede a contratação de operações de crédito por antecipação de receita;
  - Veda a contratação, nos últimos 8 meses do mandato, de despesa que não possa ser cumprida no seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem disponibilidade de caixa;
  - Limita aumento do total de despesas no 1º quadrimestre do último ano de mandato;
  - Proíbe ação que aumente as despesas de pessoal 6 meses do final da legislatura.



# Lei de Responsabilidade Fiscal

## Controle/Fiscalização/Transparência

- Tribunal de Contas e Controles Internos da Prefeitura e da Câmara;
- Relatório Bimestral comprovando se a receita\* vai permitir o cumprimento das metas estabelecidas (LRF);
- Audiência Pública Quadrimestral (maio, set<sup>o</sup> e fev<sup>o</sup>) pelo Prefeito na Câmara Municipal: demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais (LRF).

\* - A concessão ou ampliação de renúncia de receitas deve ser acompanhada do impacto orçamentário-financeiro e da comprovação de consonância com a LDO, bem como de previsão na LOA



# Lei de Responsabilidade Fiscal

## Penalidades Previstas

- Não prever, arrecadar ou cobrar tributos: suspensão transferências voluntárias;
- Exceder 95% limite despesas pessoal: suspensão vantagens pessoais, criação cargos, admissões e horas extras;
- Exceder 100% limite despesas pessoal: suspensão operações créditos e obtenção garantia União;
- Sanção pessoal: perda cargo, proibição exercício emprego público, pagamento multas e prisão.



# CONSULTAS ON LINE

## ■ Lei de Responsabilidade Fiscal

- [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br)
- [www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)
- [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br)



# CONSULTAS ON LINE

## ■ Orçamento

– Leis, Execução do Orçamento e das Emendas e Transferências a Estados e Municípios:

- [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br);
  - Orçamento Brasil;



**Mário Capp Filho**

**Assessoria da Liderança do PT na  
Câmara dos Deputados**

**Tel. (61) 3215-9123 ou 3215-9112  
mario.capp@camara.gov.br**